

LEI Nº 4.344, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

Dá nova redação à alínea “c” do artigo 2º e ao Parágrafo Único do artigo 5º, ambos da Lei Municipal nº 722, de 02 de dezembro de 1964.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º A alínea “c” do art. 2º da Lei Municipal nº 722, de 2 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

...

c) executar, operar, manter, conservar e explorar diretamente todos os serviços e obras inerentes a água potável, esgotos e respectivo tratamento obrigatório e, excepcionalmente, a captação pluvial;
...”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 722, de 2 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

...

Parágrafo único. Mediante prévia autorização Legislativa, poderá realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários para a execução de obras e serviços de sua competência.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, a presente **Emenda à Lei nº-722/1964** entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, em 1º de dezembro de 2008.

EJO/vnm

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município